

DECRETO MUNICIPAL N.º 035/2019 de 01 de novembro de 2019.

"Regulamenta as alíquotas de contribuição de que trata o art. 44, incisos III e IV da Lei Municipal nº 479/2013, e dá outras providências".

O EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO/PE, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018, faz saber que a partir da seguinte data fica **DECRETADO**:

Art. 1º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal será de 18,45% (dezoito inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º - A alíquota de contribuição patronal de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei Municipal n.º 479/2013, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em setembro de 2019, nos termos definidos pela Portaria MF nº 464/2018, a partir do presente Decreto Municipal obedecerá o seguinte escalonamento:

| ANO | ALÍQUOTA | ANO | ALÍQUOTA | ANO | ALÍQUOTA |
|------|----------|------|----------|------|----------|
| 2019 | 18,83% | 2028 | 45,94% | 2037 | 76,96% |
| 2020 | 21,29% | 2029 | 49,39% | 2038 | 80,41% |
| 2021 | 23,76% | 2030 | 52,83% | 2039 | 83,86% |
| 2022 | 26,23% | 2031 | 56,28% | 2040 | 87,30% |
| 2023 | 28,70% | 2032 | 59,73% | 2041 | 90,75% |





| 2024 | 32,15% | 2033 | 63,17% | 2042 | 94.,20% |
|------|--------|------|--------|------|---------|
| 2025 | 35,60% | 2034 | 66,62% | 2043 | 97,65% |
| 2026 | 39,04% | 2035 | 70,07% | **** | **** |
| 2027 | 42,49% | 2036 | 73,52% | **** | **** |

Art. 3º - O plano de custeio estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida, mediante ato, a revisão anual na forma do § 3º do art. 44 da Lei Municipal nº 479, de 03 de junho de 2013 com redação alterada pela Lei Municipal nº 547, de 07 de dezembro de 2018.

Art. 4º - A alíquota contributiva de que trata o art. 1º será exigida a partir do dia 01 de fevereiro de 2020 em respeito ao prazo nonagesimal de que trata o § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salgadinho/PE, 01 de novembro de 2019.

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito





Certidão de Publicação

Declaro para os devidos fins legais que o Decreto n.º 035 de 01 de novembro de 2019, foi publicado na presente data em murais de publicidade desta Municipalidade, estando disponível para as devidas autenticações.

Por ser verdade, dato e assino a presente certidão.

Salgadinho/PE, 01 de novembro de 2019

JOSÉ SOARES DA FONSECA Prefeito

